



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LI-0004, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 54/2025

em favor de OLI PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 57.866.233/0001-99, sediado na Av. Rotary Club, Bela Vista, Tobias Barreto, SE, CEP 49.300-000, **para a implantação do empreendimento LOTEAMENTO SUPREME RESIDENCE, situado na Avenida Rotary Club, Centro, em Tobias Barreto/SE, com Coordenadas Geográficas 608914 m E (Longitude) e 8799823.00 m S (Latitude).**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 14:20:58 do dia 02/07/2025, com validade por 02 anos, vencendo-se em 02/07/2027.
02. O código de controle desta licença é **<55986c1150bf6fce2423299d208df221>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 54/2025

Código: 55986c1150bf6fce2423299d208df221

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Atestado de ligação do empreendimento a rede de abastecimento de água, emitido pela prestadora de serviço público;
 - b) Relatório de conclusão da obra, elaborado por profissional habilitado, acompanhado de respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;
 - c) Atestado de ligação do empreendimento à concessionária fornecedora de energia elétrica
3. No prazo de 30 (trinta) dias, o empreendedor deverá apresentar anuência do IPHAN quanto a Licença Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO) do empreendimento, no que se refere à arqueologia, conforme Parecer Técnico nº 73/2025/DIVTEC IPHAN-SE/IPHAN-SE.
4. No prazo de 60 (sessenta) dias, o empreendedor deverá apresentar contrato com a empresa responsável pela limpeza dos banheiros químicos a serem utilizados e cópia da sua licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente.
5. O empreendedor deverá apresentar semestralmente:
 - a) Relatório descritivo e fotográfico da execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) aprovado, que comprove a execução das medidas de segregação e armazenamento dos resíduos gerados, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela execução do PGRCC.
 - b) Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificados de Destinação Final (CDF) comprobatórios da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil.
 - c) Comprovantes de limpeza e destinação final dos efluentes provenientes dos banheiros químicos.
6. Durante a fase de implantação do empreendimento, a empresa deverá seguir as seguintes recomendações:
 - a) Orientar os operários da obra para não jogar lixo ou resíduos da construção civil no entorno da obra, em terrenos baldios, devendo tais materiais ser acondicionados de forma adequada.
 - b) Evitar procedimentos de abastecimento e lubrificação de equipamentos no entorno do empreendimento.
 - c) Manter limpas as regiões limítrofes ao empreendimento, não sendo permitida a disposição de quaisquer tipos de resíduos ou materiais da construção civil fora da área do empreendimento.
7. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados (segregados, transportados e destinados) segundo a Resolução Conama nº 307/02.
8. Os resíduos recicláveis secos deverão ser limpos, segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama nº 275/2001, e destinados às centrais de triagem ou empresas recicladoras, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, licenciadas pelo órgão ambiental competente.
9. Os resíduos sólidos domiciliares deverão ser armazenados em recipientes adequados para posterior destinação final em aterro sanitário licenciado no Estado, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010.
10. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ter transporte e destinação adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.



Licença: 54/2025

Código: 55986c1150bf6fce2423299d208df221

Condicionantes

11. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão estar dispostos em recipientes adequados em área coberta, com piso impermeável, devendo ser atendida as recomendações estabelecidas na NBR 12.235 da ABNT.
12. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
13. Durante execução das obras, a empresa deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
14. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servido por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
15. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
16. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
17. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990.
18. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução n.º 09/1981 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
19. O empreendedor deverá paralisar imediatamente as atividades em caso de achados arqueológicos e comunicar a Superintendência do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado de Sergipe.
20. Esta licença não autoriza a Supressão de Vegetação Nativa.
21. A empresa somente poderá operar a atividade licenciada após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
22. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.